LEI Nº 096/2006.

CRIA NO QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI OS CARGOS QUE INDICA, DEFINE AS NORMAS GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas estabelecidas no inciso I, dos arts. 34 e 52, da Lei Orgânica Municipal, combinados com o art. 61, II, alínea "*a*", da Constituição Federal, submete à deliberação da Câmara Municipal de Aracati, o seguinte **PROJETO DE LEI:**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei cria, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Aracati, Cargos Efetivos e regulamenta a realização de concursos públicos e o ingresso no serviço público.

Art. 2º. Ficam criados no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Aracati os Cargos Efetivos descritos no anexo I (A e B), parte integrante desta Lei.

§ 1º. Os Cargos e vagas criadas por esta lei serão incorporadas à Lei nº 054/2001, alterando-lhe seus anexos.

§ 2º. A descrição das atribuições e responsabilidades inerentes aos cargos criados nos termos deste artigo será oportunamente estabelecida por Decreto do Prefeito Municipal, após a publicação desta Lei.

§ 3°. Os valores constantes no anexo I (A e B), deste Projeto de Lei, são referentes aos vencimentos básicos, sobre os quais incidirão as gratificações, adicionais e demais vantagens legalmente atribuídas aos respectivos cargos.

§4°. O chefe do Poder Executivo poderá reescalonar os valores de quaisquer cargos que venham a sofrer transformações na qualificação exigida.

Art. 3°. Os valores a que se refere o anexo I (A e B) desta Lei estão relacionados à carga horária de 20 (vinte), 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas de trabalho por semana, excetuando-se o exercício dos cargos em regime de plantão que terão carga horária regulada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 1°. A carga horária dos servidores da Prefeitura Municipal de Aracati poderá ser alterada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, observadas as limitações estabelecidas na legislação em vigor.

§ 2°. Havendo alteração da carga horária dos servidores municipais em decorrência da necessidade do serviço público, os salários básicos destes serão atribuídos em proporção à nova carga horária estabelecida, tomando-se como base de referência os valores estabelecidos para a carga horária fixada na forma do anexo I (A e B), parte integrante desta Lei.

Art. 4°. A investidura nos cargos públicos, criados por esta Lei, é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros legalmente exigidos, os seguintes requisitos:

I – a nacionalidade brasileira;
II – o gozo dos direitos políticos
III – a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
IV – o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
V – a idade mínima de dezoito anos;
VI – aptidão física e mental
VII – não estar cumprindo sanção por idoneidade aplicada por qualquer órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

Parágrafo único. A Administração poderá exigir a apresentação de outros requisitos estabelecidos em lei ou no edital do concurso público, devendo este estar em consonância com a lei que definiu a regra deste concurso.

CAPITULO II
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 5º. Este Capítulo estabelece parâmetros, de observação obrigatória, para a organização e realização de Concursos Públicos, para a admissão de servidores nos cargos de provimento em caráter efetivo constantes dos Quadros de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Os cargos de provimento em caráter efetivo, pertencentes aos Quadros de Pessoal do Poder Executivo Municipal, criados por esta lei, serão providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo, observado, em qualquer caso, o disposto nos incisos I e II do Art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º. Os valores cobrados para que os candidatos se inscrevam em concurso promovido pelo Poder Executivo Municipal serão fixados no Edital do Concurso.

Art. 7º. As atividades concernentes ao concurso público serão gerenciadas por Comissão Coordenadora, incumbida de acompanhar e fiscalizar os trabalhos de realização do certame, bem como, coordenar, em conjunto com a instituição que vier a vencer a licitação, a realização do concurso público.

§1°. A Comissão Coordenadora será composta por:
I – um representante da OAB;
II – um representante do Poder Executivo Municipal;
III – um representante do Poder Legislativo Municipal;
IV – um representante da Procuradoria do Município;
V – um representante do corpo docente da FVJ – Faculdade do Vale do Jaguaribe.

§2°. Para efeito do disposto no artigo anterior, os membros nomeados não poderão, de forma alguma, concorrer a nenhuma vaga no referido concurso.

§ 3°. A Comissão composta na forma do parágrafo 1° desta lei, será nomeada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. A admissão para os cargos de natureza permanente é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros exigidos no Edital de Concurso, os requisitos estabelecidos em Lei.

Parágrafo único. Os candidatos que não comprovarem que satisfazem as condições exigidas em lei ou pelo Edital de Concurso, uma vez identificadas, serão eliminados do concurso a qualquer tempo ou, se posterior a sua homologação, declarado sem efeito o ato de sua admissão.

Art. 9º. Às pessoas portadoras de deficiência física são assegurados os direitos de se inscreverem no concurso público para provimento de cargos públicos, cujas atribuições sejam compatíveis com as deficiências de que sejam portadoras; para tais pessoas, será reservado até 5% (cinco por cento) do número de vagas oferecidas no concurso público de provas ou de provas e títulos, desprezando-se, para efeito deste cálculo, as frações decorrentes da apuração das porcentagens.

§ 1º. Os candidatos portadores de deficiência física, para que sejam considerados aprovados, deverão atingir o mesmo perfil de nota mínima estabelecido para todos os candidatos, sendo expressamente vedado o favorecimento destes ou daqueles no que se refere às condições para suas aprovações.

§ 2º. As vagas reservadas aos deficientes físicos que não forem preenchidas, por falta de candidatos deficientes aprovados, poderão, a critério da Administração Pública Municipal, ser preenchidas por candidatos não deficientes, observada a ordem de classificação.

§ 3º. Para contabilização do percentual a que se refere o *caput* deste artigo será levado em consideração não o número total de cargos públicos ofertados pelo concurso, mas o número de vagas ofertadas em cada espécie de cargo público ofertado.

§ 4º. Quando, no mesmo cargo, comportar o exercício profissional em mais de uma área de atuação, e no Edital de Concurso a concorrência for por área de atuação, a contabilização do percentual a que se refere o parágrafo anterior será feita sob cada área de atuação ofertada.

§ 5º. Não serão reservadas vagas para deficientes físicos quando o número de vagas para o cargo ofertado pelo Edital do Concurso for inferior a 20 (vinte), bem como para aqueles que a lei exige aptidão plena.

§ 6º. O candidato, portador de deficiência física, anexará ao formulário de inscrição atestado médico indicando o tipo e o grau de deficiência que apresenta e se esta é compatível com o exercício do cargo para o qual se

inscreverá, sem prejuízo de perícia médica posterior, solicitada pela administração.

§ 7º. O candidato, portador de deficiência física, no formulário de inscrição, indicará a necessidade de adaptação das provas a serem prestadas e/ou dos aparatos que necessitará para a sua realização.

§ 8º. A administração, ouvida com a antecedência necessária e dentro de suas possibilidades, procurará garantir aos portadores de deficiência física a elaboração de provas, adequadas ao tipo de deficiência apresentada pelo candidato, a fim de que este possa prestar o concurso em condições de igualdade com os demais candidatos.

§ 9º. Os candidatos portadores de deficiência física, que não forem aprovados dentro do número de vagas a eles reservadas, concorrerão às vagas destinadas aos demais candidatos, entretanto, em ambos os casos, terão que existir compatibilidade entre a deficiência física e o exercício do cargo.

§ 10. Havendo aprovados para as vagas reservadas aos portadores de deficiência física, sempre que for publicado o resultado dos aprovados, este o será em duas listas, contendo na primeira lista a classificação e pontuação de todos os candidatos aprovados, inclusive a dos portadores de deficiência, e na segunda lista somente o resultado da classificação dos portadores de deficiência física para as vagas que lhes forem reservadas.

§ 11. A investidura dos candidatos portadores de deficiência física, dentro das vagas destinadas aos deficientes, somente poderá ocorrer após conclusivo laudo de perícia médica indicando que o grau de deficiência do candidato é compatível com o exercício do cargo ao qual se inscreveu.

Art. 10. Será contado como título o tempo de serviço público dos servidores municipais estáveis, na forma do art. 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, além de outros títulos que poderão ser previstos no edital do concurso público.

Parágrafo único. O edital definirá a forma a ser utilizada para a pontuação da prova de títulos, entretanto, a soma total dos pontos auferidos na prova de títulos não poderá ser superior a 50%(cinqüenta por cento) do valor máximo de pontos a ser auferido nas provas escritas ou práticas.

Art. 11. No Edital de Concurso constará o período de validade do concurso, a denominação dos cargos e suas respectivas leis de criação, o número de vagas, a qualificação exigida para o cargo, o vencimento, a carga horária, o período das inscrições, o valor da taxa de inscrição, as condições de realização das provas, a divulgação dos resultados, o prazo para interposição de recursos, os motivos de exclusão de candidatos e regulará a forma de aplicação das provas que poderão ser escritas, orais e/ou práticas e poderão ter caráter eliminatório e/ou classificatório, entretanto as provas de títulos, quando houver, terão caráter somente classificatório.

Art. 12. O resultado final do Concurso Público será divulgado pela Comissão Organizadora em listagens nominativas referentes a cada cargo ofertado.

Parágrafo único. O concurso poderá ofertar vagas de um determinado cargo por área de atuação, caso em que a concorrência dar-se-á entre os candidatos optantes pela área de atuação ofertada e as listagens do resultado do concurso público refletirão esta realidade.

Art. 13. Admitir-se-á recurso interposto por candidato à Comissão Organizadora, contra o resultado divulgado da classificação dos candidatos ao cargo para o qual concorreu, desde que devidamente motivado, no prazo de dois dias úteis, a contar da data da divulgação do resultado final do Concurso Público, sob pena de preclusão.

§ 1º. O Edital de Concurso poderá estabelecer outros casos de recursos e prazos de recursos e/ou dilatar o prazo fixado no *caput* deste artigo, entretanto não poderá reduzi-lo, sob qualquer pretexto.

§ 2º. Havendo alterações no resultado oficial do concurso, em razão do julgamento de recursos apresentados à comissão de concurso, este deverá ser republicado com as alterações que se fizerem necessárias.

§ 3º. A republicação do resultado, a que se refere o parágrafo anterior, não reabrirá o prazo para interposição de recursos.

Art. 14. O prazo de validade do concurso será de 02 (dois) anos, a contar da data da homologação, prorrogável por igual período, mediante ato motivado da autoridade competente, condição necessária à prorrogação.

Art. 15. A aprovação em concurso público não garante ao aprovado o direito à admissão, mas assegura o direito de preferência no preenchimento das vagas que obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação, sendo realizado o chamamento atendendo ao interesse da Administração, cabendo à Administração, decidir o momento oportuno e conveniente para a admissão, em razão das carências apresentadas e das possibilidades orçamentárias.

§ 1º. A admissão dos aprovados será condicionada à sua apresentação no prazo estipulado pelo Edital de convocação a ser baixado pela Administração Municipal, munidos dos documentos exigidos por Lei, bem como de outros relacionados no Edital convocatório.

§ 2º. Convocado para apresentar os documentos necessários para admissão, o candidato que não possuir a habilitação legal exigida para o exercício do cargo, poderá requerer, por escrito, ao Prefeito Municipal, sua reclassificação, passando a figurar na última posição da lista de classificação dos aprovados, relativa ao cargo e área de atuação para o qual prestou o concurso, e assim sucessivamente quanto aos candidatos que venham a ser convocados e peçam reclassificação.

§ 3º. A reclassificação, prevista no parágrafo anterior, somente poderá ser requerida uma única vez, pelo candidato aprovado; na próxima convocação para apresentar os documentos necessários à admissão, o candidato que não apresentar os documentos exigidos dentro do prazo estabelecido no ato convocatório, perderá o direito de ocupar a vaga para a qual concorreu.

§ 4º. O candidato que, convocado, não apresentar a habilitação legal exigida para o exercício do cargo e se não requerer a reclassificação dentro do prazo estabelecido no ato convocatório, perderá o direito de ocupar a vaga para a qual concorreu.

CAPITULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.16. Os candidatos nomeados e empossados cumprirão estágio probatório, na forma da lei, como complemento do processo seletivo, podendo, no decorrer do mesmo serem demitidos, quando não atenderem as exigências estabelecidas para o exercício do cargo.

Art. 17. O anexo VI a que se refere o art. 10 de lei 054/2001 passará a vigorar com as faixas vencimentais definidas no anexo II, parte integrante desta lei.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do vigente orçamento municipal.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e seis.

Expedito Ferreira da Costa
Prefeito Municipal de Aracati

ANEXO II DA LEI Nº 096/2006 DE 24 DE ABRIL DE 2006

Aracati

Atividade de Nível Superior - ANS	
Referência	Vencimento/R$
1	1.000,00
2	1.100,00
3	1.200,00
4	1.300,00
5	1.400,00
6	1.500,00
7	1.600,00
8	1.700,00
9	1.800,00
10	1.900,00
11	2.000,00
12	2.100,00
13	2.200,00
14	2.300,00
15	2.400,00
16	2.500,00
17	2.600,00
18	2.700,00
19	2.800,00
20	2.900,00
21	3.000,00
22	3.200,00
23	3.400,00
24	3.600,00
25	3.800,00
26	4.000,00
27	4.200,00
28	4.400,00
29	4.600,00
30	4.800,00
31	5.000,00
32	5.200,00
33	5.400,00
34	5.600,00
35	5.800,00
36	6.000,00
37	6.200,00
38	6.400,00
39	6.600,00
40	6.800,00
41	7.000,00
42	7.200,00
43	7.400,00
44	7.600,00
45	7.800,00

Atividades de Apoio Administrativo e Operacional-ADO Atividades de Tributação, Arrecadação e Fiscalização-TAF Atividades Auxiliares de Saúde - ATS			
Referência	Vencimento R$	Referência	Vencimento R$
1	300,00	26	790,00
2	312,00	27	820,00
3	325,00	28	850,00
4	338,00	29	885,00
5	350,00	30	920,00
6	365,00	31	956,00
7	380,00	32	995,00
8	395,00	33	1.035,00
9	410,00	34	1.076,00
10	426,00	35	1.120,00
11	443,00	36	1.165,00
12	460,00	37	1.212,00
13	478,00	38	1.260,00
14	500,00	39	1.310,00
15	520,00	40	1.362,00
16	540,00	41	1.416,00
17	560,00	42	1.472,00
18	580,00	43	1.530,00
19	600,00	44	1.591,00
20	625,00	45	1.655,00
21	650,00	46	1.721,00
22	675,00	47	1.790,00
23	700,00	48	1.861,00
24	730,00	49	1.935,00
25	760,00	50	2.012,00

ANEXO I B DA LEI Nº 096/2006 DE 24 DE ABRIL DE 2006

QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DE NÍVEL MÉDIO

Aracati

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	CARGO	CLASSE	REF.	QUANT CARGOS	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS (em R$)
ADMINISTRAÇÃO	ATIVIDADE DE APOIO À TRIBUTAÇÃO ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	FISCALIZAÇAO	Fiscal de Obras		13 a 27	5	Esino Médio Completo acrescido de conhecimentos no Código tributário Municipal e PDDU	40h/s	478,00
			Fiscal de Tributos		13 a 27	2	Esino Médio Completo acrescido de conhecimentos no Código tributário Municipal e PDDU	40h/s	478,00
	ATIVIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL	Administração Auxiliar	Assistente Administrativo		5 a 19	135	Ensino Médio Completo acrescido de conhecimentos básicos em Processamento de Dados	40 h/s	350,00
			Técnico em Contabilidade		14 a 30	2	Ensino Médio Profissionalizante em Contabilidade	40 h/s	500,00
		Informática	Técnico em Informática		14 a 30	2	Ensino Médio Completo acrescido de conhecimentos técnicos em Informática	40 h/s	500,00
		Agricultura	Técnico Agrícola		14 a 30	6	Ensino Médio Completo Profissionalizante	40 h/s	500,00
		Cultura e	Monitor de Educação Física Provisionado		12 a 26	35	Ensino Médio Completo e provisionado.	40 h/s	460,00

SAÚDE E FISCALIZAÇÃO		Desportos	Monitor de Artes		12 a 26	35	Ensino Médio Completo acrescido de treinamento na modalidade artística	40 h/s	460,00
		Engenharia	Técnico em Edificações		14 a 30	1	Ensino Médio Profissionalizante completo	40 h/s	500,00
	ATIVIDADES AUXILIARES DE SAÚDE	Patologia Clínica	Técnico em Laboratório		12 a 26	5	Ensino Médio Profissionalizante completo	40 h/s	460,00
		Radiologia	Técnico em Radiologia		12 a 26	8	Ensino Médio Completo e Curso de Habilitação em Operação de aparelhos de RX e revelação de filmes	40 h/s	460,00
		Saúde Pública	Assistente de Consultório Dentário		5 a 19	18	Ensino Médio completo e registro no CRO	40 h/s	350,00
			Agente de Endemias		6 a 20	45	Ensino Médio completo acrescido de treinamento na função	40 h/s	365,00
			Técnico em Enfermagem		12 a 26	40	Ensino Médio Completo e registro no COREN	40 h/s	460,00
			Vigilante Sanitário		6 a 20	6	Ensino Médio Completo acrescido de treinamento na função	40 h/s	365,00

ANEXO I A DA LEI Nº 096/2006 DE 24 DE ABRIL DE 2006

QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DE NÍVEL SUPERIOR

Aracati

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	CARGO	CLASSE	REF.	QUANT CARGOS	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS (em R$)
		Administração	Administrador	I a V	3 a16	4	Formação de Nível Superior em Administração e registro profissional.	40 h/s	1.200,00
			Administrador Hospitalar	I a V	3 a16	1	Formação de Nível Superior em Administração com especialização em Administração Hospitalar e	40 h/s	1.200,00
		Advocacia	Advogado	I a V	11 a 21	1	Formação de Nível Superior em Direito e Inscrição na OAB (Ord. Adv. do Brasil)	40 h/s	2.000,00
		Arquitetura	Arquiteto	I a V	12 a 27	1	Formação de Nível Superior em Arquitetura e registro profissional.	30 h/s	2.100,00
		Assistência Social	Assistente Social	I a V	3 a16	13	Formação de Nível Superior em Assistencia Social e registro profissional.	40 h/s	1.200,00
		Biblioteconomia	Bibliotecário	I a V	1 a 13	1	Formação de Nível Superior em Biblioteconomia e registro profissional.	40 h/s	1.000,00
		Contabilidade	Contador	I a V	3 a16	1	Formação de Nível Superior em Ciências Contábeis e registro profissional.	40 h/s	1.200,00
		Enfermagem	Enfermeiro	I a V	9 a 25	16	Formação de Nível Superior em Enfermagem e registro profissional.	40 h/s	1.800,00
		Engenharia	Engenheiro Agrônomo	I a V	12 a 27	1	Formação de Nível Superior em Agronomia e registro profissional.	30h/s	2.100,00
			Engenheiro Civil	I a V	12 a 27	1	Formação de Nível Superior em Engenharia Civil e registro profissional.	30h/s	2.100,00

ADMINISTRAÇÃO

ATIVIDADES DE NÍVEIS

Farmácia	Bioquímico	I a V	9 a 25	7	Formação de Nível Superior em Farmácia e Registro Profissional.	40 h/s	1.800,00
Fisioterapia	Fisioterapeuta	I a V	1 a 13	2	Formação de Nível Superior em Fisioterapia e registro profissional.	30 h/s	1.000,00
Fonoaudiologia	Fonoaudiólogo	I a V	1 a 13	1	Formação de Nível Superior em Fonoaudiologia e registro profissional.	30 h/s	1.000,00
Geografia	Geógrafo	I a V	1 a 13	1	Formação de Nível Superior como Bacharel em Geografia e registro profissional.	40 h/s	1.000,00
História	Historiador	I a V	1 a 13	1	Formação de Nível Superior como Bacharel em História e registro profissional.	40 h/s	1.000,00
Medicina	Médico Cardiologista	I a V	16 a 25	3	Formação de Nível Superior em Medicina e registro profissional.	20 h/s	2.500,00
	Médico Clínico Geral	I a V	16 a 25	3	Formação de Nível Superior em Medicina e registro profissional.	20 h/s	2.500,00
	Médico Dermatologista	I a V	16 a 25	1	Formação de Nível Superior em Medicina e registro profissional.	20 h/s	2.500,00
	Médico Endoscopista	I a V	16 a 25	2	Formação de Nível Superior em Medicina e registro profissional.	20 h/s	2.500,00
	Médico Gineco-Obstetra	I a V	16 a 25	2	Formação de Nível Superior em Medicina e registro profissional.	20 h/s	2.500,00
	Médico Neurologista	I a V	16 a 25	1	Formação de Nível Superior em Medicina e registro profissional.	20 h/s	2.500,00
	Médico Oftalmologista	I a V	16 a 25	2	Formação de Nível Superior em Medicina e registro profissional.	20 h/s	2.500,00

E SAÚDE

SUPERIOR - ANS

Medicina	Médico Otorrinolaringologista	I a V	16 a 25	1	Formação de Nível Superior em Medicina e registro profissional.	20 h/s	2.500,00
	Médico Pediatra	I a V	31 a 45	2	Formação de Nível Superior em Medicina e registro profissional.	40 h/s	5.000,00
	Médico Pneumologista	I a V	16 a 45	1	Formação de Nível Superior em Medicina e registro profissional.	20 h/s	2.500,00
	Médico Psiquiatra	I a V	16 a 45	2	Formação de Nível Superior em Medicina e registro profissional.	20 h/s	2.500,00
	Médico Radiologista	I a V	16 a 45	1	Formação de Nível Superior em Medicina e registro profissional.	20 h/s	2.500,00
	Médico Ultrassonografista	I a V	16 a 45	1	Formação de Nível Superior em Medicina e registro profissional.	20 h/s	2.500,00
	Médico Urologista	I a V	16 a 45	1	Formação de Nível Superior em Medicina e registro profissional.	20 h/s	2.500,00
Medicina Veterinária	Médico Veterinário	I a V	6 a 21	2	Formação de Nível Superior em Medicina Veterinária e registro profissional.	40 h/s	1.500,00
Nutrição	Nutricionista	I a V	6 a 21	2	Formação de Nível Superior em Nutrição e registro profissional	40 h/s	1.500,00

		Odontologia	Odontólogo - Cirurgia Buco Maxilo Facial	I a V	2 a 15	2	Formação de Nível Superior em Odontologia e registro profissional na especialidade.	20 h/s	1.100,00
			Odontólogo - Protese Dentária	I a V	2 a 15	2	Formação de Nível Superior em Odontologia e registro profissional na especialidade.	20 h/s	1.100,00
			Odontólogo - Pacientes Especiais	I a V	2 a 15	2	Formação de Nível Superior em Odontologia e registro profissional na especialidade.	20 h/s	1.100,00
			Odontólogo - Endodentia	I a V	2 a 15	6	Formação de Nível Superior em Odontologia e registro profissional na especialidade.	20 h/s	1.100,00
			Odontólogo - Ortodentia	I a V	2 a 15	1	Formação de Nível Superior em Odontologia e registro profissional na especialidade.	20 h/s	1.100,00
			Odontólogo - Periodontia	I a V	2 a 15	2	Formação de Nível Superior em Odontologia e registro profissional na especialidade.	20 h/s	1.100,00
		Psicologia	Psicólogo	I a V	3 a 25	5	Formação de Nível Superior em Psicologia e registro profissional.	40 h/s	1.200,00
		Pedagogia	Pedagogo	I a V	1 a 25	4	Formação em Nível Superior em Pedagogia.	40 h/s	1.000,00
		Psicopedagogia	Psicopedagogo	I a V	3 a 25	1	Formação de Nível Superior em Pedagogia com Certificado de Especialização em Psicopedagogia.	40 h/s	1.200,00
		Sociologia	Sociólogo	I a V	3 a 16	2	Formação de Nível Superior em Sociologia e registro profissional.	40 h/s	1.200,00
		Terapia Ocupacional	Terapeuta Ocupacional	I a V	1 a 25	3	Formação de Nível Superior em Terapia Ocupacional e registro profissional.	40 h/s	1.000,00
		Turismo	Turismólogo	I a V	1 a 25	1	Formação de Nível Superior em Turismo	40 h/s	1.000,00